



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

**PARECER Nº 79/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2025 QUE,  
“INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A  
NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa adicionar no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona

### **PARECER:**

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é incluir no orçamento municipal dotação no valor de R\$ 92.581,00 (noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais), sob a natureza de despesa “Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Atenção Básica”, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para a compra de veículo destinado ao fortalecimento das ações da Atenção Básica no município.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, a abertura de crédito especial se faz necessária para permitir a utilização de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, vinculados ao Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, voltados ao fortalecimento da Atenção Básica no município.

Segundo o parecer jurídico da Assessoria desta Casa, a proposição é legítima, mas apresentava inconsistências de técnica legislativa, especialmente quanto à indicação da fonte de recursos, à previsão de suplementação e à redação da ementa.

Em análise pelas comissões competentes, foram apresentadas pela assessoria jurídica e acatadas as sugestões de Emendas Modificativas nº 01, 02, 03 e 04, que corrigem as falhas apontadas:

- Emenda 01: delimita valor e finalidade do crédito especial;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Emenda 02: corrige a fonte de recurso, estabelecendo o excesso de arrecadação nos termos da Lei nº 4.320/1964;
- Emenda 03: suprime a previsão genérica de suplementação;
- Emenda 04: reformula a ementa, tornando explícita a abertura de crédito especial e sua finalidade.

Aprovadas as emendas, o projeto passa a atender plenamente às disposições do art. 165, III, da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, além de estar em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos, com base no parecer jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes  
Relatora

Enzo Peixoto de Almeida  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida  
Presidente

Mauro Sérgio da Silva  
Membro

Manifestação da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Ana Claudia Gomes  
Presidente

Divino Paulo de Aquino  
Membro

Bom Jardim de Minas, 02 de setembro de 2025.